

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

8.010/90 2ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei
PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
000.874	Davi de Carvalho Diniz Melo	***.770.044-**	22/02/2026
000.901	Carlo José Freire de Oliveira	***.362.957-**	22/02/2026
000.941	Eduardo Vera Tibirica	***.662.700-**	22/02/2026
000.949	Derly José Henriques da Silva	***.001.986-**	22/02/2026
000.964	Haiana Charifker Schindler	***.428.054-**	22/02/2026
000.979	Suely Meireles Rezende	***.771.506-**	22/02/2026
000.980	Heder Braun	***.850.977-**	22/02/2026
000.981	Hilda Petrs Silva	***.239.847-**	22/02/2026
000.998	Julio Scharfstein	***.084.977-**	22/02/2026
001.027	José Floriano Barea Pastore	***.658.531-**	22/02/2026

FABIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 1ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JANEIRO/2021 - LEI 8.010/90

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	359.926,37
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	2.374.021,71
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	99.829,85
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	108.918,08
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	8.743,34
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	14.147,91
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	128.000,56
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	9.839,76
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	105,84
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	191.330,66
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	9.410,50
0037/1990	Fundação Zerbini	57.897,91
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	108.685,10
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	361.548,86
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	8.121,64
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	12.265,00
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	2.424.623,35
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	169.862,11
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	171.761,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	118.767,06
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	44.923,86
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	33.049,63
0135/1990	Fundação Butantan	2.313.764,07
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	6.427,25
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	47.494,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	185.920,00
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	255.078,13
0285/1991	Fundação Cristiano Ottoni	5.324,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	5.946,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	17.500,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	2.914.756,02
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	37.432,89
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	13.785,79
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	10.947,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	58.799,80
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	9.180,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	758.972,21
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	12.405,24
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTFPR	149.109,10
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	19.136,71
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	4.062,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	512.061,11
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	238.350,22
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	4.269.297,09
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	21.723,26
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	24.257,73
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	896.933,39
0785/2000	Fundação de Apoio à Pesquisa, ao Ensino e a Cultura	37.020,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	44.400,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	4.370,90
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	377.774,63
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	89.910,50
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	30.941,11
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	674.233,55
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	23.274,82
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	65.672,80
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	260.257,30
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	6.265,00
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	1.364.525,56
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	20.661,05
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	1.139.851,86
1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	110.589,75
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	35.239,80
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	14.228,58
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	28.642,62
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	38.214,16
1300/2020	Instituição Científica e de Inovação Tecnológica Brasil	2.125,23
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	93.987,11

FABIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.939/SEI-MCOM, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do processo nº 01250.021296/2020-75, resolve:

Art. 1º Extinguir, a pedido da CÂMARA DOS DEPUTADOS, CNPJ nº 00.530.352/0001-59, a consignação para a execução dos serviços de radiodifusão sonora em frequência modulada e de radiodifusão de sons e imagens, referente ao canal e localidade constante da tabela anexa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO

Localidade	Canal	Serviço
Macapá/AP	46	GTVD
Aracaju/SE	49	GTVD

PORTARIA Nº 1.947/SEI-MCOM, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 21, inciso XII, alínea "a", da Constituição Federal, e, tendo em vista o que consta do Processo nº 53000.023896/2013-94, resolve:

Art. 1º Consignar à CÂMARA DOS DEPUTADOS o canal 29 (vinte e nove), classe B, do Plano Básico de Distribuição de Canais de Televisão Digital - PBTVD, na localidade de Formosa/GO, para execução do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens em tecnologia digital (TVD).

Art. 2º O funcionamento está condicionado à autorização para uso da radiofrequência e emissão da licença de funcionamento.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO Nº 524, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020

Processo nº 53500.041761/2020-07

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0001-79

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 230/2020/VA (SEI nº 6006686), integrante deste acórdão:

a) conceder anuência prévia à TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 33.000.118/0001-79, para proceder ao aumento de seu capital social subscrito em até R\$ 2.050.000.000,00 (dois bilhões e cinquenta milhões de reais), mediante o Contrato de Adiantamento para o Futuro Aumento de Capital (AFAC) pela OI S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL na TELEMAR NORTE LESTE S.A. - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, e à consequente alteração no art. 5º de seu Estatuto Social; e,

b) determinar que a presente anuência prévia valerá pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação do Ato que a formaliza no Diário Oficial da União, prorrogável, a pedido, uma única vez por igual período, se mantidas as mesmas condições societárias, sendo que as cópias dos atos praticados para a realização da operação devem ser encaminhadas à Anatel no prazo de 60 (sessenta) dias, contado do registro no órgão competente.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 1.161 - Processo nº 53516.000292/2021-70: TELEVISAO ICARAI LTDA, CNPJ nº 79.469.813/0001-85.

Nº 1.162 - Processo nº 53516.008791/2021-13: CARLOS ALBERTO LIMA, CPF nº ***.104.168-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 22 DE FEVEREIRO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.163 - Processo nº 53516.002927/2020-92: ILHA DO SOL AGENCIA DE VIAGENS LTDA, CNPJ nº 81.101.495/0001-47.

Nº 1.164 - Processo nº 53516.008761/2021-07: VIVIDENSE LINHAS DE TRANSMISSAO LTDA, CNPJ nº 76.995.984/0001-50.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 1.010, DE 17 DE FEVEREIRO DE 2021

Expedir autorização a PC12 NGX Participações e Empreendimentos SPE Ltda, CNPJ nº 35.703.949/0001-32, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente



CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO**DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO****DESPACHO DE 8 DE MARÇO DE 2021**

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/90, torna público a 2ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO

DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - FEVEREIRO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	1.300,48
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	829.473,73
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	236.239,10
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	60.791,07
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	3.427,00
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	9.900,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	4.079,50
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	56.632,69
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	3.500,00
0028/1990	Universidade Federal de Santa Catarina	5.250,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	90.610,55
0037/1990	Fundação Zerbini	68.056,29
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	22.641,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	47.110,54
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	4.512,97
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	16.466,40
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	71.136,10
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	14.771,00
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	9.410,80
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	2.906,25
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	33.931,09
0135/1990	Fundação Butantan	3.397.218,27
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	88.388,97
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	6.938,20
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	29.001,13
0164/1990	Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais	5.835,33
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	20.987,00
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	380,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	133.189,17
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	150.020,54
0360/1992	Fundação Soudast de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	63.937,95
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	7.447,31
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	136.101,80
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	309.258,96
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	10.010,20
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	9.467,41
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	178.291,33
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	9.799,49
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	16.876,74
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	966.461,65
0695/1997	Escola Politécnica do Estado de São Paulo	1.900,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2.057,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	90.630,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	56.154,61
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	39.051,75
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	1.611,99
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	161.354,18
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	357.676,13
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	5.095.189,46
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	65.620,14
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	19.435,09
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	66.050,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	542.424,55
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	86.808,93
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	787.716,46
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	79.394,34
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	5.088,60
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	53.598,88
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	409.386,45
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	1.426,48
1056/2008	Universidade do Estado do Amazonas	49.737,79
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	942.300,00
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	56.013,52
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	42.836,08
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	35.231,55
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	6.578,30
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	237.616,62
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	10.236,25
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	118.825,51
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	196.650,08

FABIO EDUARDO MADIOLI

Ministério das Comunicações**AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES****CONSELHO DIRETOR****RETIFICAÇÃO**

Na alínea "a" do Acórdão nº 63, de 1º de março de 2021, cujo Extrato foi publicado no DOU de 2 de março de 2021, Seção 1, Página 14, retifica-se o que segue:

Onde se lê:

"a) aprovar a proposta contida na minuta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz (Minuta de Edital - SEI nº 6605739, nos termos propostos pelo Relator por meio da Análise nº 13/2021/CB (SEI nº 6500863), com os ajustes apresentados pelo Presidente por meio do Voto nº 19/2021/PR (SEI nº 6597907) relativos:";

Leia-se:

"a) aprovar a proposta contida na minuta de Edital de Licitação para autorização de uso de radiofrequências nas faixas de 700 MHz, 2,3 GHz, 3,5 GHz e 26 GHz (Minuta de Edital - SEI nº 6636524), nos termos propostos pelo Relator por meio da Análise nº 13/2021/CB (SEI nº 6500863), com os ajustes apresentados pelo Presidente por meio do Voto nº 19/2021/PR (SEI nº 6597907) relativos:".

SUPERINTENDÊNCIA DE RADIOFREQUÊNCIA E FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO****ESCRITÓRIO REGIONAL NO ESTADO DO CEARÁ****ATO Nº 1.506, DE 8 DE MARÇO DE 2021**

Expedir autorização à Adelflavio Bezerra da Costa, CPF/CNPJ nº 941.982.684-87, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

GILBERTO STUDART GURGEL NETO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO**GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA****ATO Nº 1.466, DE 5 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 53516.008918/2021-96: Expede à ANDERSON CANOVA, CPF nº ***.426.879-**, autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATOS DE 9 DE MARÇO DE 2021

Outorga às entidades abaixo relacionadas autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado:

Nº 1.534 - Processo nº 53516.000286/2021-12: NACIONAL ADMINISTRADORA DE CENTROS COMERCIAIS LTDA., CNPJ nº 04.125.975/0001-05.

Nº 1.535 - Processo nº 53516.008770/2021-90: SOCIEDADE RADIO EMISSORA PARANAENSE S/A, CNPJ nº 76.494.806/0001-45.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATO Nº 1.495, DE 8 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 53504.000134/2021-59. Expede autorização ao Chengguan Guan, CPF nº ***.622.038-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.502, DE 8 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000074/2021-74. Expede autorização ao Rodrigo de Souza Pinto, CPF/CNPJ nº ***.228.588-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 1.526, DE 9 DE MARÇO DE 2021

Processo nº 53504.000045/2021-11. Expede autorização ao Wagner Jose Tasca, CPF nº ***.363.498-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS**UNIDADE OPERACIONAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL****ATO Nº 1.507, DE 8 DE MARÇO DE 2021**

Processo nº 53548.000149/2021-19. Expede autorização à GADU SEGURANCA - EIRELI, CNPJ nº 08.953.397/0001-48, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

PAULO AURELIO PEREIRA DA SILVA
Gerente



RESOLUÇÃO Nº 200, DE 13 DE ABRIL DE 2021 (*)

Credenciamento do Instituto Federal do Maranhão (IFMA), unidade Departamento de Computação (Campus Monte Castelo) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000151/2021-91, de 5 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal do Maranhão (IFMA), unidade Departamento de Computação (Campus Monte Castelo), CNPJ nº 10.735.145/0019-13, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 70, de 15 de abril de 2021, Seção 1, pág. 481

RESOLUÇÃO Nº 201, DE 13 DE ABRIL DE 2021 (*)

Credenciamento do Instituto Federal de Alagoas (IFAL), unidade Coordenação de Informática como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000713/2021-04, de 12 de janeiro de 2021, resolve:

Art. 1º Credenciar o Instituto Federal de Alagoas (IFAL), unidade Coordenação de Informática, CNPJ nº 10.825.373/0001-55, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir de 01 de Outubro de 2020.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 70, de 15 de abril de 2021, Seção 1, pág. 481

RESOLUÇÃO Nº 202, DE 13 DE ABRIL DE 2021 (*)

Credenciamento do Centro de Pesquisa, Tecnologia e Inovação Digital da Fundação IMED (CETID) como instituição habilitada à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento, para os fins previstos no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e suas alterações.

O Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI, tendo em vista o disposto no art. 31 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01245.000383/2020-68, de 30 de junho de 2020, resolve:

Art. 1º Credenciar o Centro de Pesquisa, Tecnologia e Inovação Digital da Fundação IMED (CETID), CNPJ nº 08.027.218/0001-41, para executar atividades de pesquisa e desenvolvimento nos termos do disposto no § 1º do art. 11 da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações.

Art. 2º A Instituição credenciada deverá atender às seguintes condições:

I - na execução das atividades de pesquisa e desenvolvimento - P&D em convênios com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, o repasse a terceiros deve ficar limitado apenas à realização de atividades de natureza complementar ou aos serviços não disponíveis na instituição, quando devidamente justificáveis;

II - as atividades de pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação previstas nos convênios e seus termos aditivos, celebrados com empresas beneficiárias dos incentivos da Lei nº 8.248, de 1991, e suas alterações, deverão ser executadas na unidade indicada, utilizando seus recursos humanos e materiais, salvo nos casos devidamente justificáveis;

III - demonstrar, a qualquer tempo, a manutenção do cumprimento dos requisitos exigidos para credenciamento.

Art. 3º Esta Resolução tem a validade de 2 anos e entra em vigor a partir da publicação no Diário Oficial da União.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM
Secretário Executivo do Comitê

(*) Republicada por ter saído com incorreção no original, publicada no DOU nº 70, de 15 de abril de 2021, Seção 1, pág. 481

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 14 DE ABRIL DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 3ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - MARÇO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	934.615,73
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	8,00
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	144.655,39
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	214.176,44
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	400.171,31
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	6.217,48
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	125.263,34
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	62.289,08
0018/1990	Fundação Universidade de Brasília	45.000,00
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	7.357,78
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	66.135,00
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	3.566,70
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	30.581,49
0037/1990	Fundação Zerbini	169.013,20
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	94.891,60
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	36.188,92
0059/1990	Universidade Federal de Itajubá	7.522,33
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	23.318,58
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	391.731,85
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	2.939,13
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	4.000,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	42.406,07
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	5.442,22
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	33.226,79
0120/1990	Universidade Federal de Goiás	175.849,33
0135/1990	Fundação Butantan	6.767.460,97
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	43.202,00
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	5.295,00
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	40.970,00
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	34.155,07
0206/1991	Universidade Federal de Pelotas	30.670,00
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	242.900,00
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	11.587,45
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	11.672,75
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	1.157,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	74.496,60
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	23.737,25
0360/1992	Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	202.595,68
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	9.768,01
0468/1993	Universidade Federal de Alfenas	6.556,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	34.998,00
0523/1993	Fundação de Pesquisa e Assessoramento à Indústria	1.636,75
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	689.960,62
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	7.672,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	173.506,22
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	394,32
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	2.896,38
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	8.460,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	142.886,26
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	12.352,51
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	64.594,64
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	23.377,40
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	1.702.093,23
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	48.840,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	187.562,71
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	6.540,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	49.046,58
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	113.097,62
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	869.195,98
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	135.370,30
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	10.756,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	11.452,38
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	681.208,83
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	6.550,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	6.415,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	80.284,66
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	271.913,91
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	23.990,00
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	14.660,85
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	112.707,45
0901/2003	Agência Paulista de Tecnologia dos Agronegócios	132.421,12
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	1.795.329,17
0932/2005	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial	398.237,50
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	18.614,84
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	101.761,86
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	739.466,33
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	86.370,34
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	1.243,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	19.520,00
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	98.445,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	114.631,32
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	8.333,41
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	28.570,00
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	7.521,78
1300/2020	Instituição Científica e de Inovação Tecnológica Brasil	4.224,87
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	33.577,75
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	2.789,17

FABIO EDUARDO MADIOLI



III - atividade espacial: esforço sistemático para conceber, desenvolver, preparar, implementar, operar ou utilizar infraestruturas espaciais;

IV - constelação: conjunto de satélites artificiais que operam em conjunto e/ou compartilham dados a partir de um sistema integrado;

V - dados espaciais: dados primários que se adquirem com o uso de artefatos espaciais e que se transmitem ao solo, a partir do espaço exterior, por qualquer meio, bem como produtos resultantes do processamento de dados primários que são necessários para tornar esses dados utilizáveis;

VI - dados processados: informação, em qualquer forma e meio, resultante de processamento adicional e de interpretação de dados espaciais;

VII - espaço exterior: qualquer região acima da superfície da Terra na qual os efeitos aerodinâmicos da atmosfera terrestre não influenciam, predominantemente, o movimento dos corpos;

VIII - infraestrutura de solo: equipamentos, recursos e edificações em solo que contribuem para coleta, processamento, armazenamento e disseminação de dados espaciais;

IX - infraestrutura espacial: infraestrutura de solo, recursos logísticos, instalações, ferramentas e sistemas computacionais, e artefatos espaciais necessários para a viabilização de aplicações espaciais, para a condução das atividades espaciais do País ou para a implementação e a viabilização de todo o ciclo vida de sistemas espaciais;

X - missão espacial: empreendimento que compreende o projeto, a viabilização e a disponibilização de sistema espacial;

XI - nanossatélite: satélite artificial com massa entre 1kg e 10 kg;

XII - setor espacial brasileiro: conjunto de instituições públicas e entidades privadas; leis, normas, regulamentos e licenças; infraestrutura espacial; recursos humanos; e tecnologias que desempenham papel no desenvolvimento e na condução das atividades espaciais no Brasil; e

XIII - sistema espacial: combinação de elementos de infraestrutura espacial que, conjunta e integradamente, atendem à entrega de uma determinada aplicação espacial.

Disposições Finais

Art. 22. Os arranjos e as relações entre os Partícipes obedecerão às regras cogentes do Regime Jurídico de parcerias entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil; ao Marco Legal de Ciência, Tecnologia e Inovação; às regras financeiras de responsabilidade fiscal e de descentralização orçamentária; assim como ao regime de licitação e contratação com a Administração Pública.

Art. 23. A formação do Consórcio Catarina não implica criação de colegiado da Administração Pública, nos termos do Decreto nº 9.759, de 11 de abril de 2019, e não estabelece vínculo de natureza empresarial, trabalhista, previdenciária, consumerista ou de qualquer outra natureza entre os Partícipes.

Parágrafo único. Todas as despesas necessárias às atividades previstas nesta Portaria serão custeadas por recursos próprios dos Partícipes, sem transferência de recursos dos Partícipes públicos para os Partícipes privados, à exceção das atividades realizadas na condição de Patrocinador ou de Cliente, as quais obedecerão aos regramentos próprios da parceria cabível.

Art. 24. Os casos omissos serão objeto de consulta para a Presidência da AEB.

Parágrafo único. Qualquer dos Partícipes do Consórcio Catarina poderá formular consultas sobre casos omissos.

Art. 25. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS AUGUSTO TEIXEIRA DE MOURA

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 4 DE MAIO DE 2021

21ª RELAÇÃO DE PESQUISADORES CREDENCIADOS À IMPORTAÇÃO - Lei 8.010/1990

PORTAL GOV.BR

CÓDIGO	NOME	CPF	VENCIMENTO
001.407	Francisco Paulo Marques Rouxinol	***.220.168-**	04/05/2026
001.408	Ângela Fátima da Rocha	***.720.509-**	04/05/2026
001.421	Igo Paulino da Silva	***.429.104-**	04/05/2026
001.448	Cassius Vinicius Stevani	***.276.578-**	04/05/2026
001.467	David Menotti Gomes	***.662.359-**	04/05/2026
001.488	Henrique Coelho Fernandes	***.731.416-**	04/05/2026
001.489	Flavio de Oliveira Silva	***.220.906-**	04/05/2026
001.494	Jacinta Enzweiler	***.073.990-**	04/05/2026
001.499	Rodrigo Brandão Mansilha	***.850.980-**	04/05/2026
001.515	Ana Paula Kirchheim	***.733.830-**	04/05/2026
001.523	Adilson Beatriz	***.852.921-**	04/05/2026
001.536	Carlos Eduardo de Barros Paes	***.691.287-**	04/05/2026
001.537	Raphael Carlos Santos Machado	***.060.527-**	04/05/2026
001.545	Edson Minatti	***.106.449-**	04/05/2026
001.555	Camilo Arturo Rodriguez Diaz	***.778.477-**	04/05/2026
001.583	Rennan Geovanny Oliveira Araujo	***.745.975-**	04/05/2026
001.590	Marcos Goncalves Quiles	***.558.771-**	04/05/2026
001.605	Doina Mariana Banea	***.250.280-**	04/05/2026

FABIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 2ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-11.000,00
0070/1990	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	-4.781,18

FABIO EDUARDO MADIOLI

DESPACHO DE 5 DE MAIO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 4ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - ABRIL/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	29.900,63
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	18.937,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	713.757,47
0004/1990	Fundação Universidade Federal de São Carlos	1.227,50
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	5.016,99
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	34.247,88
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	159.574,87
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	207.364,50
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	63.275,83
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	12.497,40
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	5.348,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	48.692,00
0037/1990	Fundação Zerbini	28.812,49
0045/1990	Associação Fundo de Incentivo à Pesquisa	16.873,75
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	2.560,24
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	167.289,55
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	8.424,42
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	32.290,58
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	130.169,32
0093/1990	Comissão Nacional de Energia Nuclear - SP	75.550,00
0101/1990	Sociedade Beneficente Israelita Brasileira - Hospital Albert Einstein	1.200,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	226.529,04
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	54.433,00
0135/1990	Fundação Butantan	2.218.776,39
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	10.000,00
0145/1990	Fundação Universidade Regional de Blumenau	6.938,20
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	2.106,64
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	212.549,90
0161/1990	Universidade Federal do Triângulo Mineiro	50.998,65
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	6.738,94
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	13.049,62
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	31.659,75
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	27.000,00
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	6.998,00
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	60.607,64
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	763,38
0355/1992	Associação das Pioneiras Sociais	65.283,94
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	289.731,50
0439/1993	Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana	7.938,26
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	8.707,62
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	194.896,00
0515/1993	Universidade Estadual do Centro Oeste	12.169,50
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	129.221,49
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	64.368,53
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	9.090,58
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	87.906,82
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	88.605,61
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	1.474,23
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	616,50
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	238.425,98
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	4.450,00
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	629.577,19
0715/1997	Fundação de Pesquisas Florestais do Paraná	11.349,00
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	134.655,07
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	41.090,25
0742/1998	Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera	2.786,35
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	116.431,95
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	227.679,97
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.026.996,80
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	44.603,84
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	4.526,39
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	325.262,56
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	41.414,00
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	5.515,00
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	573.993,37
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	788.746,69
0831/2001	SENAI - Departamento Regional do Rio Grande do Norte	110.412,48
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	957.302,59
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	1.480,34
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	2.068,19
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	65.672,80
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	534.200,00
1043/2007	Sociedade Beneficente de Senhoras - Hospital Sírío-Libanês	1.190,00
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	298.884,90
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	13.440,32
1073/2008	Instituto Mato-Grossense do Algodão	34.354,10
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	2.955,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	13.256,66
1123/2010	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica	6.517,93
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	253,39
1238/2015	Instituto Santos Dumont	71.209,80
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	120.856,28
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	72.596,00
1290/2019	Federal de Educação Tecnológica do Amazonas	35.300,00
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	9.499,00
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	12.274,98

FABIO EDUARDO MADIOLI

Art. 1º Cancelar, a pedido da interessada, o pleito de habilitação solicitado pela empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Aparelho para interface entre dispositivos sensores e central de alarme, capaz de transmitir sinais para acionamento remoto de cargas, baseado em técnica digital - "Módulo de expansão de zonas":

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.386, de 21 de fevereiro de 2020, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência da desistência do pedido de habilitação definitiva por parte da pessoa jurídica, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias da desistência do pedido, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.099, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Indefere pleito de habilitação à fruição dos incentivos de que tratam a Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e a Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, e tendo em vista os arts. 4º e 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 4º e 9º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, os arts. 4º, 5º e 9º do Decreto nº 10.356, de 2020, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.049091/2019-11, resolve:

Art. 1º Fica indeferido o pleito de habilitação da empresa POSITIVO TECNOLOGIA S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 81.243.735/0001-48, referente ao produto "Óculos de Realidade Virtual e Aumentada".

Art. 2º A Portaria SDIC/ME nº 5.489, de 10 de outubro de 2019, que concedeu a habilitação provisória torna-se sem efeito, em decorrência do indeferimento do pleito de habilitação definitiva, na forma de seu art. 5º e do § 4º do art. 23-A do Decreto nº 5.906, de 2006.

Art. 3º A empresa deverá recolher, no prazo de dez dias do indeferimento do pleito, os tributos relativos ao benefício fiscal fruído, com os acréscimos legais e penalidades aplicáveis para recolhimento espontâneo, assim como pagar o crédito financeiro ressarcido ou utilizado como objeto de compensação de débitos tributários, inclusive os juros e multas, na forma da lei.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

PORTARIA SEMPI/MCTI Nº 5.100, DE 13 DE AGOSTO DE 2021

Habilitação à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991 e os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019.

O SECRETÁRIO DE EMPREENDEDORISMO E INOVAÇÃO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES, no uso da atribuição conferida pelo parágrafo único do art. 6º do Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 4º e 9º deste Decreto, e considerando o que consta no Processo MCTI nº 01250.012928/2020-18, de 13 de março de 2020, resolve:

Art. 1º Habilitar a pessoa jurídica Utech Tecnologia Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia - CNPJ/ME sob o nº 12.819.340/0001-28, à fruição do crédito financeiro de que tratam o art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, os arts. 2º, 3º e 4º da Lei nº 13.969, de 26 de dezembro de 2019, e o Decreto nº 10.356, de 20 de maio de 2020.

§ 1º Cadastrar o estabelecimento fabril da pessoa jurídica identificada no caput, CNPJ/ME nº 12.819.340/0001-28, responsável pela fabricação do(s) seguinte(s) bem(ns) de tecnologias da informação e comunicação:

I - Catraca com controle eletrônico de acesso e de frequência; e
II - Aparelho para gerenciamento de dispositivos de controle de acesso, baseado em técnica digital.

§ 2º O bem e os respectivos modelos devem cumprir o processo produtivo básico.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01250.012928/2020-18, de 13 de março de 2020.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no referido Decreto.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE AGOSTO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 7ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - JULHO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	21.711,94
0135/1990	Fundação Butantan	2.703,00
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	8.282,31
0760/1999	Fundação para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	396,95
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	300,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE TELECOMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 3.364, DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente ao Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC)

A PRESIDENTE DO GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E ELABORAR PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO MARCO JURÍDICO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (GT-SEAC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 6º da Portaria nº 1.277/2020/SEI-MCOM, de 9 de novembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar, até 5 de novembro de 2021, o prazo de conclusão dos trabalhos do Grupo de Trabalho para realizar estudos e elaborar proposta de atualização do marco jurídico referente ao Serviço de Acesso Condicionado (GT-SeAC), nos termos do art. 6º da Portaria nº 1.277, de 9 de novembro de 2020.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

NATHALIA ALMEIDA DE SOUZA LOBO

DESPACHO DE 16 DE AGOSTO DE 2021

Processo nº: 53115.009396/2020-81.

O GRUPO DE TRABALHO PARA REALIZAR ESTUDOS E ELABORAR PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO MARCO JURÍDICO REFERENTE AO SERVIÇO DE ACESSO CONDICIONADO (GT-SEAC), instituído pela Portaria nº 1.277/2020/SEI-MCOM, de 09 de novembro de 2020, deliberou, em sua Reunião Extraordinária de 16 de agosto de 2021, pela prorrogação, até 12 de setembro de 2021, do prazo de comentários da sociedade sobre a minuta de relatório de diagnóstico e eleição de alternativas acerca da atualização do marco jurídico referente aos serviços de acesso condicionado.

Ficam os interessados notificados de que o inteiro teor do referido documento está disponível no site do Ministério das Comunicações na internet (<https://www.gov.br/mcom/pt-br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/grupo-de-trabalho-do-seac>).

No site indicado acima consta ficha de contribuição que deve ser preenchida e enviada para o e-mail detel@mcom.gov.br até o dia 12 de setembro de 2021, improrrogavelmente. Só serão aceitas as contribuições enviadas até a data limite e redigidas segundo as instruções contidas na ficha de contribuição.

NATHALIA ALMEIDA DE SOUZA LOBO
Presidente do Grupo de Trabalho

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 9 DE AGOSTO DE 2021

Nº 263 - Processo nº 53500.027969/2021-96

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 90/2021/MM (SEI nº 7118724), integrante deste acórdão, aprovar a Minuta de Resolução Interna de delegação de competência (SEI nº 7156059).

Nº 264 - Processo nº 53500.001883/2014-12

Recorrente/Interessado: AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2021/CB (SEI nº 6962850), integrante deste acórdão, aprovar, nos termos da Minuta SEI nº 7152971, a metodologia de cálculo para aplicação da sanção de multa em casos de óbice à atividade de fiscalização da Anatel.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 10 DE AGOSTO DE 2021

Nº 266 - Processo nº 53500.027309/2021-13

Recorrente/Interessado: HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA. CNPJ nº 09.572.118/0001-69

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 68/2021/VA (SEI nº 7102943), integrante deste acórdão, declarar extinta, por renúncia, com efeitos desde 27 de abril de 2021, a Autorização de Direito de Uso das Radiofrequências associadas à Autorização para exploração do Serviço de Comunicação Multimídia (SCM) nas subfaixas de 1.885 MHz a 1.890 MHz, 2.570 MHz a 2.585 MHz e 2.585 MHz a 2.620 MHz, relativas aos Lotes do Tipo C, referentes aos itens F, H e I, que foram objeto da Licitação nº 002/2015-SOR/SPR/CD-ANATEL, outorgada à HEPTANET CONSULTORIA E INTERNET LTDA. por meio do Ato nº 9.013 (SEI nº 3504168), de 21 de novembro de 2018, publicado no Diário Oficial da União em 23 de novembro de 2018, e do Termo de Autorização nº 159 (SEI nº 3450709), publicado na imprensa oficial em 28 de novembro de 2018.

Nº 267 - Processo nº 53500.056990/2017-12

Recorrente/Interessado: TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS S.A. - TELEBRAS. CNPJ nº 00.336.701/0001-04

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 53/2021/VA (SEI nº 6990323), integrante deste acórdão, aprovar a retificação do Ato nº 76, de 7 de janeiro de 2014 (SEI nº 6670037), e o aditamento do Termo de Direito de Exploração ORLE/SOR nº 05/2014-ANATEL (SEI nº 6658603), conforme as minutas de SEI nº 6658537 e nº 6669964.

LEONARDO EULER DE MORAIS
Presidente do Conselho

ACÓRDÃO DE 12 DE AGOSTO DE 2021

Nº 270 - Processo nº 53500.033732/2019-20

Recorrente/Interessado: INFOWAY - COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÃO LTDA. CNPJ nº 07.102.589/0001-88

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 56/2021/CB (SEI nº 7039563), integrante deste acórdão:

a) conhecer do Pedido de Reconsideração para, no mérito, dar-lhe provimento; e,
b) reformar o Acórdão nº 143, de 31 de março de 2020 (SEI nº 5401153), para se converter a sanção de caducidade em multa, no valor de R\$ 4.904,49 (quatro mil, novecentos e quatro reais e quarenta e nove centavos).

Nº 271 - Processo nº 53578.002510/2011-12

Recorrente/Interessado: TELEMAR NORTE LESTE S.A. CNPJ nº 33.000.118/0007-64

Acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Análise nº 55/2021/CB (SEI nº 7016421), integrante deste acórdão, conhecer do Recurso Administrativo para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, com reforma da decisão recorrida para multa no valor de R\$ 62.355,63 (sessenta e dois mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e três centavos).

Nº 272 - Processo nº 53500.005844/2013-03

Recorrente/Interessado: TIM S.A. CNPJ nº 02.421.421/0001-11



Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCTI Nº 5.189, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÕES SUBSTITUTO, considerando o disposto no artigo 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 87, Parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como os arts. 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979,

CONSIDERANDO a Portaria MP nº 457, de 18 de dezembro de 2014, que institui, no âmbito da Secretaria do Patrimônio da União (SPU), o Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI);

CONSIDERANDO a Portaria SPU nº 318, de 18 de dezembro de 2014, que regulamenta o uso e a aplicação do Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União (SISREI), resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Coordenador-Geral de Recursos Logísticos e, nos seus impedimentos e afastamentos, ao seu substituto legal, para:

I - solicitar à Secretaria do Patrimônio da União acesso ao Sistema de Requerimento Eletrônico de Imóveis da União - SISREI;

II - designar até 2 (duas) pessoas com permissão para acessar e operar o SISREI;

III - regulamentar os procedimentos de consulta e requerimento de imóveis da União pelo SISREI no âmbito da Administração Central e unidades descentralizadas.

Art. 2º Esta Portaria revoga a Portaria MCTIC nº 3.864, de 21 de julho de 2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Processo nº 01250.031876/2017-75).

SERGIO FREITAS DE ALMEIDA

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL**EXTRATO DE PARECER Nº 52, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021**

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002746/2014-78 (339)

CNPJ: 40.738.999/0001-95 - MATRIZ

Razão Social: UNIVERSIDADE ESTADUAL DE SANTA CRUZ

Nome da Instituição: UESC

Endereço da Instituição: Rodovia Jorge Amado, km 16, Salobrinho, CEP. 45.662-900, Ilhéus/BA

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0267.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 52/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 53, DE 16 DE SETEMBRO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCOM Nº 3.560, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021**

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, entidades cedentes de programação - ECP, outorgadas do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios da fase 1.2 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecida pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIRED, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA

ANEXO I - RELAÇÃO DAS ENTIDADES AUTORIZADAS A EXECUTAR O SERVIÇO DE RETRANSMISSÃO DE TELEVISÃO DIGITAL

UF	Município	Canal Digital	Caráter	Autorizada	CNPJ	Fase	Sequencial P. 4.287
MA	Vitória do Mearim	36	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.2	SEQ-G07838
PB	Areia	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.2	SEQ-G09095
PB	Itabaiana	15	Primário	RADIO E TELEVISAO BANDEIRANTES LTDA	60.509.239/0001-13	1.2	SEQ-G09093

PORTARIA MCOM Nº 3.561, DE 9 DE SETEMBRO DE 2021

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, observado o disposto no Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, e na Portaria nº 2.524, de 04 de maio de 2021, e considerando o que consta do Processo nº 53115.014652/2021-33, resolve:

Art. 1º. Outorgar autorização, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, às entidades relacionadas no Anexo I desta Portaria, quais sejam, entidades cedentes de programação - ECP, outorgadas do Serviço de radiodifusão de sons e imagens, para executar o serviço de retransmissão de televisão, em tecnologia digital, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre, localizadas nos municípios da fase 1.3 do Programa Digitaliza Brasil, estabelecida pelo Grupo de Implantação do Processo de Redistribuição e Digitalização - GIRED, da Agência Nacional de Telecomunicações.

Art. 2º. A presente autorização reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo citado Decreto e demais normas específicas.

Art. 3º. Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observados os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto pelo Decreto nº 10.405, de 25 de junho de 2020.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO FARIA



parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio informa que, de acordo com o parágrafo 5º do artigo 38 do Regimento interno da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança e instruído pela NOTA TÉCNICA Nº 59/2021/SEI-CTNBio - Membros da Secretaria Executiva da CTNBio, a Presidente da CTNBio aprovou solicitação de sigilo para as informações contidas no "Apêndice Confidencial" do referido processo.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo, deverão ser encaminhadas, via Sistema FALABR, através da página eletrônica do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 245ª Reunião Ordinária, ocorrida em 07 de outubro de 2021, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01200.005035/2012-93, 01250.061484/2018-11, 01250.077816/2018-80, 01250.035131/2017-85, 01250.000266/2020-25, 01250.059056/2019-18 e 01250.059048/2019-63.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 14 DE OUTUBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público, após decisão ocorrida na 245ª Reunião Ordinária da CTNBio em 07/10/2021, que foram deferidos o cancelamento dos seguintes processos: 01250.037895/2017-13 (Parecer Técnico: 6154/2018); 01250.070560/2018-80 (Parecer Técnico: 6484/2019); 01250.003815/2019-80 (Parecer Técnico: 6629/2019); e 01250.031634/2017-81 (Parecer Técnico: 6113/2018).

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE CONTROLE DE EXPERIMENTAÇÃO ANIMAL

EXTRATO DE PARECER Nº 60, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.702819/2016-97 (498)

CNPJ: 12.207.742/0001-71 - MATRIZ

Razão Social: FUNDAÇÃO EDUCACIONAL JAYME DE ALTAVILA - FEJAL

Nome da Instituição: FEJAL

Endereço da Instituição: Rodovia Divaldo Suruagy s/n, quadra 4 lote 4, Praia do Francês, CEP. 57.160-000, Marechal Deodoro/AL.

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0443.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 60/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 61, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de renovação de credenciamento:

Processo nº.: 01200.002529/2014-88 (320)

CNPJ: 33.781.055/0012-98 - FILIAL

Razão Social: FUNDACAO OSWALDO CRUZ

Nome da Instituição: INSTITUTO OSWALDO CRUZ

Endereço da Instituição: Avenida Brasil, Pavilhão Souza Araújo, Manguinhos, CEP. 21.040-360, Rio de Janeiro/RJ

Modalidade de solicitação: renovação de credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 02.0234.2021

O Concea, após análise do pedido de renovação de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 61/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

EXTRATO DE PARECER Nº 62, DE 11 DE OUTUBRO DE 2021

A Coordenadora do Conselho Nacional de Controle de Experimentação Animal - Concea, no uso de suas atribuições e de acordo com o art. 5º, inc. II, da Lei nº 11.794, de 8 de outubro de 2008; arts. 34 e 35 do Decreto nº 6.899, de 15 de julho de 2009; e parágrafo único do art. 6º da Resolução Normativa nº 50, de 13 de maio de 2021, torna público que o Concea apreciou e emitiu Parecer Técnico para o seguinte pedido de credenciamento:

Processo nº.: 01245.015465/2021-98 (708)

CNPJ: 39.978.746/0001-00 - MATRIZ

Razão Social: INATA PRODUTOS BIOLÓGICOS LTDA

Nome da Instituição: INATA

Endereço da Instituição: Rodovia BR 365, km 615 - Bloco D, Zona Rural, CEP 38.407-180, Uberlândia/MG

Modalidade de solicitação: credenciamento da instituição.

Decisão: DEFERIDO

CIAEP: 01.0658.2021

O Concea, após análise do pedido de credenciamento da instituição, concluiu pelo DEFERIMENTO, conforme o Parecer nº 62/2021/CONCEA/MCTI.

A instituição apresentou todos os documentos, conforme disposto na Resolução Normativa nº 50, de 13 de março de 2021.

O Concea esclarece que este parecer não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no País e das normas estabelecidas pelo Concea, aplicáveis ao objeto do requerimento.

EKATERINA AKIMOVNA BOTOVCHENCO RIVERA

**CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO
CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO
DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

DESPACHO DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 6ª RELAÇÃO DE CANCELAMENTO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	-1.740,00

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHOS DE 13 DE OUTUBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 9ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - SETEMBRO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	20.165,38
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	420,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	1.831.489,97
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	4.550,00
0006/1990	Universidade Estadual de Campinas	1.513.924,64
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	905.842,54
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	46.809,00
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	81.740,00
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	28.166,04
0014/1990	Fundação de Amparo a Pesquisa e Extensão Universitária	8.132,15
0015/1990	Universidade Federal de Mato Grosso do Sul	18.870,40
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	143.028,49
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	294,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	110,20
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	1.048.289,75
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	165.603,05
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	3.300,00
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	24.993,29
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	3.821,00
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	34.331,28
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	57.247,44
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	83.993,70
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	113.836,78
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	119.645,17
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	147,00
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	80.389,12
0134/1990	Fundação Gorceix	135.143,38
0135/1990	Fundação Butantan	5.641.696,20
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	9.276,10
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	6.945,88
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	58,64
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	57.267,07
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	452.325,47
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	865.327,50
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	341.043,75
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	60.184,77
0247/1991	Universidade do Vale do Itajaí	1.712,70
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	451.677,19
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	5.639,75
0302/1992	Fund. de Apoio Institucional ao Desenvol. Científico e Tecnológico	44.131,69
0337/1992	Irmadade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	4.689,71
0360/1992	Fundação Sôsândrade de Apoio ao Desenvolvimento da UFMA	41.009,43
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	375.007,48
0439/1993	Associação Cultural de Renovação Tecnológica Sorocabana	874,00
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	14.892,00
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.797.315,10
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	22.900,00
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	861.431,85
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	68.773,00
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	96.741,80
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	13.870,60
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	9.581,00
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	20.775,90
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	29.530,38
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	8.000,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	1.300,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	2.375.678,26
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	2.140.463,60
0695/1997	Escola Politécnica do Estado de São Paulo	11.054,00
0698/1997	Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	635,80
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	1.081.142,12
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	35.101,44
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	60.791,87
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	665.511,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	352.885,76
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	129.546,85
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	39.212,04
0770/1999	Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul	367.789,13



0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	206.484,00
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	905.277,10
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	2.265.909,40
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	19.490,00
0870/2002	Fundação Delfim Mendes Silveira	30.128,77
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	128.682,99
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	7.819,22
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	31.950,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	165.085,41
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	124.545,20
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	12.481,76
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	154.129,68
1027/2007	Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo	64.446,88
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	18.949,61
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	3.791,63
1087/2009	Instituto de Tecnologia e Pesquisa	65.000,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	2.296,25
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	7.600,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	5.944,22
1132/2011	Fundação Instituto Pólo Avançado da Saúde de Ribeirão Preto	4.112,80
1183/2012	Fundação Empresa Escola de Engenharia da UFRGS	1.610,00
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	157.076,97
1238/2015	Instituto Santos Dumont	4.295,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	161.397,00
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	309.794,87
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	2.680,20
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	42.204,25
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	63.556,03

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações**GABINETE DO MINISTRO****PORTARIA MCOM Nº 3.850, DE 13 DE OUTUBRO DE 2021**

Estabelece critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição da Gratificação de Desempenho de Atividade de Ciência e Tecnologia - GDACT, da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, da Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE e da Gratificação de Desempenho de Atividades de Infraestrutura - GDAIE no âmbito do Ministério das Comunicações (MCom).

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, e suas alterações posteriores, na Lei nº 11.539, de 8 de novembro de 2007, na Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, na Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, no Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013, na Portaria Interministerial MP/MCTI nº 428, de 6 de setembro de 2012, e na Portaria SEGEP-MP nº 103 de 12 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º Estabelecer critérios e procedimentos específicos de avaliação de desempenho individual e institucional e de atribuição das seguintes gratificações:

I - Gratificação de Desempenho de Atividade em Ciência e Tecnologia - GDACT, devida aos servidores pertencentes às carreiras de Pesquisa em Ciência e Tecnologia, de Desenvolvimento Tecnológico e de Gestão, Planejamento e Infraestrutura em Ciência e Tecnologia, ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal do Ministério das Comunicações;

II - Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE, devida aos servidores ocupantes de cargos efetivos do quadro de pessoal deste Ministério, pertencentes ao Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE;

III - Gratificação de Desempenho de Atividade de Cargos Específicos - GDACE, devida aos titulares dos cargos de provimento efetivo de Engenheiro, Arquiteto, Economista, Estatístico e Geólogo, pertencentes ao quadro de pessoal deste Ministério e optantes pela Estrutura Especial de Remuneração do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - PGPE, quando lotados no órgão e em exercício nas atividades inerentes às atribuições do respectivo cargo; e

IV - Gratificação de Desempenho de Atividade de Infraestrutura - GDAIE, devida aos servidores da carreira de Analista de Infraestrutura e do cargo de Especialista em Infraestrutura Sênior em exercício no Ministério das Comunicações.

CAPÍTULO I**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 2º As avaliações de desempenho individual e institucional serão utilizadas como instrumento de gestão, com vistas a subsidiar a política de gestão de pessoas e o desenvolvimento organizacional.

Art. 3º Para os fins previstos nesta Portaria, serão considerados:

I - avaliação de desempenho: monitoramento sistemático e contínuo da atuação individual do servidor e institucional deste Ministério, tendo como referência as metas globais e intermediárias;

II - avaliação de desempenho institucional: aferição do alcance das metas institucionais, considerados os projetos, as atividades prioritárias, e as características específicas das atividades deste Ministério;

III - avaliação de desempenho individual: aferição do desempenho do servidor no exercício das atribuições do cargo, consideradas as tarefas e atividades a ele atribuídas para o alcance dos objetivos organizacionais;

IV - chefia imediata: ocupante de cargo de chefia, responsável diretamente pela supervisão das atividades e avaliação de desempenho individual de servidor que lhe seja subordinado, ou aquele a quem, formalmente, seja delegada competência;

V - ciclo de avaliação: período de doze meses para realização da avaliação de desempenho individual e institucional, com vistas a aferir o desempenho deste Ministério e de seus servidores;

VI - Comissão de Acompanhamento da Avaliação de Desempenho: comissão responsável por acompanhar, orientar e supervisionar todas as etapas do processo de avaliação de desempenho e julgar, em última instância, os eventuais recursos interpostos quanto aos resultados das avaliações individuais;

VII - Unidade de Avaliação - UA: unidade administrativa isolada ou subconjunto de unidades administrativas deste Ministério que executem atividades de mesma natureza, definidas conforme o inciso II do art. 2º do Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010 e conforme o inciso II do art. 8º do Decreto nº 8.107, de 6 de setembro de 2013;

VIII - dirigente máximo da unidade de avaliação: ocupante do cargo de chefia mais elevado de uma unidade de avaliação, responsável por validar os planos de trabalho e suas apurações;

IX - equipe de trabalho: conjunto de servidores em exercício na mesma unidade de avaliação, responsáveis por objetivos comuns consignados no plano de trabalho;

X - fatores de competência: fatores pontuados a partir de critérios pré-definidos de competência, pelos quais se efetua parte da Avaliação de Desempenho Individual do servidor;

XI - mapa estratégico: representação visual da estratégia da Instituição, dentro de um horizonte de tempo pré-estabelecido;

XII - metas de desempenho institucional: objetivos institucionais mensuráveis, desdobradas em:

a) metas globais: são metas de desempenho institucional regulamentadas em portaria específica e elaboradas, quando couber, em consonância com o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, a Lei Orçamentária Anual - LOA e o mapa estratégico vigente no Ministério; e

b) metas intermediárias: são metas de desempenho institucional referentes às equipes de trabalho, elaboradas em consonância com as metas globais e o mapa estratégico vigente no Ministério, devendo compor o plano de trabalho de cada unidade de avaliação;

XIII - metas de desempenho individual: objetivos individuais mensuráveis, elaborados em consonância com as metas intermediárias;

XIV - plano de trabalho: documento em que serão registrados os dados referentes a cada etapa do ciclo de avaliação;

XV - objetivo estratégico: norteia as atividades desenvolvidas ao longo dos anos de vigência do mapa estratégico; e

XVI - responsável pela unidade de avaliação: titular e suplente, com perfil estratégico, designado pelo dirigente máximo da unidade de avaliação para conduzir as atividades inerentes ao plano de trabalho.

Art. 4º As gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria serão pagas de acordo com a soma dos pontos da avaliação de desempenho individual e da avaliação de desempenho institucional deste Ministério, observado o limite máximo de cem pontos e o mínimo de trinta pontos por servidor, conforme a seguinte distribuição:

I - até vinte pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação de desempenho individual; e

II - até oitenta pontos atribuídos em função do resultado obtido na avaliação institucional.

§ 1º Os valores a serem pagos a título de GDACT serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo VIII-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 2º Os valores a serem pagos a título de GDPGPE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo V-A da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 3º Os valores a serem pagos a título de GDACE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo XIV da Lei nº 12.277, de 30 de junho de 2010, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 4º Os valores a serem pagos a título de GDAIE serão calculados multiplicando-se o somatório dos pontos aferidos nas avaliações de desempenho individual e institucional pelo valor do ponto, constante no Anexo III da Lei nº 11.539 de 8 de novembro de 2007, de acordo com o respectivo nível, classe e padrão em que se encontra posicionado o servidor.

§ 5º As gratificações de desempenho de que trata o art. 1º desta Portaria não poderão ser pagas cumulativamente com qualquer outra gratificação de desempenho ou de produtividade, independentemente de sua denominação ou base de cálculo.

Art. 5º As avaliações de desempenho individual e institucional serão apuradas anualmente e produzirão efeitos financeiros mensais por igual período.

Art. 6º Os ciclos de avaliação de desempenho para fins de concessão das gratificações de desempenho previstas no art. 1º desta Portaria terão a duração de doze meses, cujo período terá início em 1º de junho do ano corrente e término no último dia do mês de maio do ano subsequente e compreenderão as seguintes etapas:

I - publicação das metas globais no Diário Oficial da União e divulgação na intranet e no sítio eletrônico do Ministério;

II - estabelecimento de compromissos de desempenho individual e institucional, firmados no início dos ciclos de avaliação entre a chefia imediata e cada integrante da equipe, a partir das metas institucionais intermediárias;

III - avaliação parcial dos resultados obtidos, realizada seis meses após o início do ciclo de avaliação, para fins de ajustes necessários;

IV - apuração final das pontuações para o fechamento dos resultados obtidos em todos os componentes da avaliação de desempenho;

V - publicação do resultado final das metas de desempenho institucional no Diário Oficial da União e das pontuações atribuídas aos servidores no Boletim de Serviço;

VI - acompanhamento de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho individual e institucional, ao longo do ciclo de avaliação; e

VII - retorno aos avaliados, para discutir os resultados obtidos na avaliação de desempenho, após a consolidação das pontuações.

Parágrafo único. As avaliações devem ser processadas no mês de junho e gerarão efeitos financeiros a partir do primeiro dia do mês de julho de cada ano.

Art. 7º Para fins da avaliação de desempenho institucional, nos termos do art. 3º desta Portaria, são consideradas unidades de avaliação:

I - Gabinete do Ministro - GM;

II - Secretaria-Executiva - SEEXEC;

a) Subsecretaria de Orçamento e Administração - SOAD;

b) Subsecretaria de Planejamento e Tecnologia da Informação - SPTI;

III - Consultoria Jurídica - CONJUR;

IV - Secretaria de Telecomunicações - SETEL;

a) Departamento de Investimento e Inovação - DEINV;

b) Departamento de Política Setorial - DESET;

c) Departamento de Projetos de Infraestrutura - DEPIN;

V - Secretaria de Radiodifusão - SERAD;

a) Departamento de Inovação - DEIRF;

b) Departamento de Outorga e Pós-Outorga - DEOPO; e

VI - Secretaria Especial de Comunicação Social - SECOM.

Art. 8º As unidades de avaliação deverão indicar, no mínimo 30 (trinta) dias antes do início de cada ciclo de avaliação, o responsável e suplente pela verificação dos critérios e procedimentos gerais e específicos das avaliações de desempenho, de modo expresso e formal, à Secretaria-Executiva.

Parágrafo Único. No caso de haver alterações quanto ao responsável pela unidade de avaliação, esta deverá ser comunicada, de forma expressa e formal, à Secretaria-Executiva, a qualquer tempo.

Art. 9º O estabelecimento das metas seguirá a seguinte sistemática:

I - as metas globais e seus indicadores serão definidos pelas unidades de avaliação, na forma de documento a ser disponibilizado pela SPTI e fixados anualmente por ato do Ministro de Estado das Comunicações, antes do início de cada ciclo de avaliação, devendo:



para o avanço de geração e amostragem foliar para verificação da presença dos genes de interesse.

Basf. S.A.. Processo. 01245.017777/2021-36. CQB (031/97). Liberação Planejada de Soja Geneticamente Modificado, intitulada "Avaliação de eficácia, tolerância e agrônômica em soja GM - Bio2-043 -2" . Objetivo: avaliar a eficácia e desempenho agrônômico de soja geneticamente modificada resistente a pragas, além de avaliar a tolerância a herbicidas.

Syngenta Seeds Ltda.. Processo. 01245.017775/2021-36. CQB (001/96). Liberação Planejada no Meio Ambiente de Milho Geneticamente Modificado para Resistência a Insetos e Tolerância a Herbicidas- SYN2109030 com importação de sementes originárias de Porto Rico. Objetivo: avaliar a performance agrônômica e a eficácia de tolerância a herbicidas e resistência a insetos em plantas de milho com eventos de resistência a insetos e tolerância a herbicidas.

Syngenta Seeds Ltda.. Processo. 01245.017850/2021-70. CQB (001/96). Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Doença e Tolerância a Herbicidas, - SYN2108023, com importação de sementes. Objetivo: avaliar a eficácia dos eventos contendo cassetes de expressão de genes que conferem resistência a doença e tolerância a herbicidas.

Syngenta Seeds Ltda.. Processo. 01245.017854/2021-58. CQB (001/96). Liberação Planejada no Meio Ambiente de Soja Geneticamente Modificada para Resistência a Doença e Tolerância a Herbicidas, - SYN2108021, com importação de sementes. Objetivo: avaliar a eficácia dos eventos contendo cassetes de expressão de genes que conferem resistência a doença e tolerância a herbicidas.

Basf. S.A.. Processo. 01245.017999/2021-59. CQB (031/97). Liberação Planejada de Soja Geneticamente Modificado, intitulada "Avaliação de tolerância a herbicidas e produtividade em Algodão GM (Bio2-088 e Bio2-089)". Objetivo: avaliar a tolerância a herbicidas usados no manejo de plantas daninhas em algodão GM e a produtividade.

Basf. S.A.. Processo. 01245.018495/2021-56. CQB (031/97). Liberação Planejada de Algodão Geneticamente Modificado, intitulada "Avaliação de tolerância a herbicidas e produtividade em Algodão GM (Bio2-088 e Bio2-089)". Objetivo: avaliar a tolerância a herbicidas usados no manejo de plantas daninhas em algodão GM e a produtividade.

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que ficam APROVADOS, na 246ª Reunião Ordinária, ocorrida em 11/11/2021, os seguintes relatórios de Conclusão de Liberação Planejada no Meio Ambiente: 01250.006423/2016-20, 01250.062145/2018-52, 01250.051251/2018-19, 01250.062070/2019-91, 01200.002432/2013-94, 01250.06226/2019-33 e 01250.012643/2019-35

PAULO AUGUSTO VIANNA BARROSO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 10ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - OUTUBRO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0002/1990	Universidade Federal de São Paulo	573.658,64
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	793.724,69
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	227.539,52
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	327.712,08
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	152.448,24
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	83.230,25
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	66.500,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	4.947,08
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	35.165,36
0027/1990	Universidade Federal do Rio de Janeiro	87.269,07
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	5.611,11
0037/1990	Fundação Zerbini	130.071,27
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	60.655,00
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	57.808,74
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvolv. da Ciência, Tecnologia e Cultura	295.482,65
0069/1990	Universidade Federal do Paraná	3.903,71
0070/1990	Fund. de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Assistência do HCFMRPUSP	14.144,46
0071/1990	Fundação Universidade do Amazonas/UFAM	7.368,63
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	359.979,76
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	105.155,78
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	28.537,00
0105/1990	FINATEL/Instituto Nacional de Telecomunicações	14.031,21
0106/1990	Universidade Federal da Bahia	17.045,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	7.667,43
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	100.855,71
0134/1990	Fundação Gorceix	87.621,23
0135/1990	Fundação Butantan	3.086.125,36
0137/1990	Fundação para o Desenvolvimento da UNESP	22.009,07
0152/1990	Pontifícia Universidade Católica do Paraná	1.980,94
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	501,94
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	141.965,21
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	166.363,30
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	35.516,12
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	62.190,86
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	72.342,17
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	13.156,78
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	58.703,48
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	110.021,19

0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	46.463,24
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	3.145,00
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	548.008,33
0515/1993	Universidade Estadual do Centro Oeste	16.871,85
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	1.026.169,29
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	156.049,65
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	8.312,37
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	159.283,33
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	84.427,08
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	27.406,26
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	27.284,45
0615/1994	Fundação Luiz Englert	192.392,91
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	64.371,93
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	25.783,18
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	400.896,67
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	52.749,00
0656/1995	Instituto de Ciências Biomédicas - ICB III	18.710,17
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	14.432,52
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	4.578.678,43
0695/1997	Escola Politécnica do Estado de São Paulo	44.743,68
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	2.779,68
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	18.732,97
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	138.300,00
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	104.606,38
0737/1998	Instituto Presbiteriano Mackenzie/Mackenzie	6.738,87
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	242.580,37
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	1.091.404,86
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	351.972,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	5.428.046,03
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	241.870,04
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	75.635,39
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	146.173,47
0812/2001	Rede Nacional de Ensino e Pesquisa	442.836,44
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	4.504,52
0824/2001	Instituto Nacional de Matemática Pura e Aplicada	359.797,00
0870/2002	Fundação Delfim Mendes Silveira	58.443,00
0873/2002	Fundação Uniselva	8.774,76
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	1.344,22
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	501.672,02
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	128.409,59
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	813,05
1012/2007	Fundação de Desenvolvimento Científico e Cultural	3.071,20
1027/2007	Fundação de Apoio a Universidade Federal de São Paulo	19.446,54
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	3.390,51
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	1.986,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	2.296,25
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	22.220,07
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	11.533,97
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	6.504,84
1230/2015	Centro de Inovação e Ensaios Pré-Clínicos	41.153,98
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	498.727,32
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	223.445,15
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	7.064,50
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	3.595,00
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	321.998,35
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	131.513,18

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

DESPACHO DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Retificação no Despacho do Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação referente à 733ª Relação de Revalidação de Credenciamento para Importação - Lei 8.010/1990, publicado no D.O.U, Seção 1, página 10, do dia 29 de outubro de 2018, onde se lê: CNPJ n. 84.522.770/0001-84, leia-se: 84.522.770/0001-94

733ª RELAÇÃO DE REVALIDAÇÃO CREDENCIAMENTO - LEI 8.010/90

ENTIDADE	CREDENCIAMENTO	CNPJ
Fundação Amazônica de Defesa da Biosfera - FDB	900.0742/1998	84.522.770/0001-84

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO



RETIFICAÇÃO

Processo Nº 71000.055887/2019-30

No Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2020, na Seção 1, página 03 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.351/2020, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0084 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 68462-7, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2694 DV: 8 Conta Corrente (Captação) vinculada nº 68462-7.

Processo Nº 71000.041701/2019-65

No Diário Oficial da União nº 211, de 31 de outubro de 2019, na Seção 1, página 10 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.320/2019, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 93334-1, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0053 DV: 1 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 97466-8.

Processo Nº 58000.011709/2016-96

No Diário Oficial da União nº 201, de 18 de outubro de 2018, na Seção 1, página 51 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.215/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 41916-8, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0813 DV: 3 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 44801-X.

Processo Nº 58000.009707/2018-07

No Diário Oficial da União nº 248, de 27 de dezembro de 2018, na Seção 1, página 196 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.256/2018, ANEXO I, onde se lê: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 2002 DV: 8 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 23454-0, leia-se: Dados Bancários: Banco do Brasil Agência nº 0287 DV: 9 Conta Corrente (Bloqueada) vinculada nº 50487-4.

Processo Nº 71000.075816/2021-78

No Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.488/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 887.797,00, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 971.797,00.

Processo Nº 71000.075740/2021-81

No Diário Oficial da União nº 224, de 30 de novembro de 2021, na Seção 1, página 08 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.490/2021, ANEXO I, onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.730.413,88, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.310.193,48.

Processo Nº 71000.075608/2021-79

No Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, na Seção 1, página 65 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.487/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 382.398,45, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 485.724,24.

Processo Nº 71000.075601/2021-57

No Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, na Seção 1, página 65 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.487/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 634.664,15, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 733.517,17.

Processo Nº 71000.075600/2021-11

No Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, na Seção 1, página 65 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.487/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.184.908,99, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.231.772,22.

Processo Nº 71000.075582/2021-69

No Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, na Seção 1, página 64 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.487/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 294.282,10, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 321.470,10.

Processo Nº 71000.075574/2021-12

No Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, na Seção 1, página 64 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.487/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 298.906,28, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 958.621,28.

Processo Nº 71000.075554/2021-41

No Diário Oficial da União nº 227, de 3 de dezembro de 2021, na Seção 1, página 30 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.492/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 241.188,70, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 300.329,30.

Processo Nº 71000.074859/2021-36

No Diário Oficial da União nº 222, de 26 de novembro de 2021, na Seção 1, página 32 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.489/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 3.841.940,80, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 3.892.316,50.

Processo Nº 71000.074845/2021-12

No Diário Oficial da União nº 222, de 26 de novembro de 2021, na Seção 1, página 32 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.489/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 3.654.237,81, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 3.989.219,47.

Processo Nº 71000.073990/2021-86

No Diário Oficial da União nº 217, de 19 de novembro de 2021, na Seção 1, página 65 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.487/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 683.296,95, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 806.793,06.

Processo Nº 71000.073645/2021-42

No Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.488/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.819.231,69, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.043.565,27.

Processo Nº 71000.073518/2021-43

No Diário Oficial da União nº 224, de 30 de novembro de 2021, na Seção 1, página 65 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.490/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 3.985.635,20, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 4.300.734,80.

Processo Nº 71000.073299/2021-01

No Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.488/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.031.012,99, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.786.965,82.

Processo Nº 71000.072182/2021-00

No Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.488/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 2.015.604,64, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 2.031.204,64.

Processo Nº 71000.072147/2021-82

No Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, na Seção 1, página 13 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.488/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 730.062,55, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 818.837,00.

Processo Nº 71000.070728/2021-80

No Diário Oficial da União nº 215, de 17 de novembro de 2021, na Seção 1, página 23 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.486/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 1.625.026,48, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 1.653.826,48.

Processo Nº 71000.069845/2021-09

No Diário Oficial da União nº 220, de 24 de novembro de 2021, na Seção 1, página 11 que publicou a DELIBERAÇÃO Nº 1.488/2021, ANEXO I, onde se lê: onde se lê: Valor autorizado para captação: R\$ 3.642.194,76, leia-se: Valor autorizado para captação: R\$ 4.869.818,76.

Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovações

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

O Diretor de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 11ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - NOVEMBRO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	735.839,95
0005/1990	Instituto de Pesquisas Tecnológicas do Estado de São Paulo	4.096,16
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	270.738,46
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	437.365,50
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	2.374,28
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	2.120.409,66
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	4.855,62
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	155.980,00
0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	21.000,00
0037/1990	Fundação Zerbini	7.398,15
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	5.649,22
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	6.211,41
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	74.232,97
0080/1990	Universidade Federal do Ceará	12.153,21
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	11.330,92
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	510,00
0102/1990	Fundação Norte Rio Grandense de Pesquisa e Cultura	3.541,83
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	19.460,97
0111/1990	Universidade Federal de Pernambuco	18.373,18
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	103.608,00
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	32.637,19
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	23,00
0135/1990	Fundação Butantan	16.820.068,27
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	9.397,67
0158/1990	Fundação de Apoio ao Ensino Pesquisa e Extensão	501,94
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	72.995,29
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	65.381,44
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	170.519,93
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	177.459,15
0231/1991	Fundação Parque Tecnológico da Paraíba	203.826,18
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	13.204,13
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	13.156,78
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	46.766,99
0298/1992	Fundação de Ensino e Pesquisa de Uberaba	7.600,00
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	46.100,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	127.022,65
0465/1993	Fund. de Apoio a Cultura, Ensino, Pesquisa e Extensão de Alfenas	6.364,03
0469/1993	Inst. Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial	60.625,12
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	732.340,13
0546/1993	Fundação Apolônio Salles de Desenvolvimento Educacional	28.798,06
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	5.562,34
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	81.031,44
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	17.745,00
0590/1994	USP/Instituto de Química de São Carlos	13.599,00
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	49.060,50
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	19.962,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	592,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	15.975,00
0674/1996	Fundação de Apoio ao Ensino, Pesquisa e Extensão de Itajubá	10.686,33
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	25.880,00
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	3.419.248,18
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	14.696,85
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	4.582,29
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	28.614,04
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol. Cient. e Tec. da UTFPR	226.942,88
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	13.458,46
0738/1998	Instituto Mauá de Tecnologia	40.584,16
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	712,00
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	47.703,04
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	175.552,76
0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	301.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	858.344,50



0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	149.510,96
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	59.600,20
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	2.320,00
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	186.027,68
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	84.785,52
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	115.995,45
0819/2001	Fundação de Apoio à Pesquisa Científica e Tecnológica da UFRJ	145.577,99
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	5.311,53
0870/2002	Fundação Delfim Mendes Silveira	39.150,00
0878/2003	Universidade Federal de Campina Grande	154.900,00
0902/2003	Instituto de Desenvolvimento Sustentável Mamirauá	328,20
0917/2004	União Brasileira de Educação e Assistência (PUC-RS)	442.437,39
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	31.951,85
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	4.663,07
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	86.004,09
1013/2007	Fund. de Apoio à Pesquisa, Desenvolv. e Inovação Exército Brasileiro	20.632,62
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	6.931,84
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento à Pesquisas	200.646,97
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	42.355,00
1089/2009	Fundação Pio XII/Hospital de Câncer de Barretos	4.200,00
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	12.420,00
1103/2009	Universidade Regional do Cariri	130.327,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	37.263,62
1133/2011	Laboratório Nacional Agropecuário no Rio G do Sul	1.204,55
1211/2014	Instituto D'Or de Pesquisa e Ensino	132.528,48
1238/2015	Instituto Santos Dumont	64.140,00
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	63.649,12
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	144.514,40
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	4.775,44
1282/2019	Instituto Científico e Tecnológico de Agronegócios	5.071,00
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	79.627,37
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	182.733,88

THALES MARÇAL VIEIRA NETTO

Ministério das Comunicações**SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO****PORTARIA MCOM Nº 4.030, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021**

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta no Processo nº 01250.010013/2018-45, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de LAGES/SC, o canal 23 (vinte e três), correspondente à faixa de frequência de 524 a 530 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

PORTARIA MCOM Nº 4.034, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2021

O SECRETÁRIO DE RADIODIFUSÃO, no uso de suas atribuições, e observado o disposto no Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015, bem como o que consta no Processo nº 53900.053988/2015-17, resolve:

Art. 1º Consignar à entidade TVCI TV COMUNICAÇÕES INTERATIVAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de ITABUNA/BA, o canal 35 (trinta e cinco), correspondente à faixa de frequência de 596 a 602 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Para fins de execução do referido serviço, deverão ser observado os prazos para a obtenção da autorização de uso de radiofrequência junto à Anatel e solicitação do licenciamento da estação, conforme previsto na Portaria nº 4.287, de 21 de setembro de 2015.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAXIMILIANO SALVADORI MARTINHÃO

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES
SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 12.286, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.007567/2021-37. Expede autorização à Rodrigo da Silva Vieira, CNPJ nº ***.841.919-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 12.287, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.007576/2021-28. Expede autorização à Câmara Municipal de Blumenau, CNPJ nº 83.184.226/0001-17, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 12.294, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.001915/2021-62. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) FUNDO DE MELHORIA DO CORPO DE BOMBEIROS, CNPJ nº 14.186.135/0001-06, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 12.295, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.001918/2021-04. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 08.336.783/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 12.296, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.002431/2021-31. Outorga autorização para uso de radiofrequência(s) à(ao) CELESC DISTRIBUICAO S.A, CNPJ nº 08.336.783/0001-90, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 12.297, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53520.007643/2021-12. Decretar a extinção da Autorização para uso de Radiofrequência, bem como da autorização para execução do Serviço Auxiliar de Radiodifusão modalidade Ligação para Transmissão de Programas, de caráter restrito e para uso próprio, da entidade RADIO BARRIGA VERDE CAPINZAL LTDA, Fistel ***.118.529-**.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 12.311, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Processo nº 53516.001428/2020-88, Outorga à FUNDAÇÃO MARANATA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL, CNPJ nº 00.831.694/0001-09, autorização para uso de radiofrequência associada à autorização para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão - Ligação para Transmissão de Programas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS**ATOS DE 22 DE NOVEMBRO DE 2021**

Nº 10.246 Outorga autorização para uso de radiofrequências à Hybro Genetics Brasil Ltda, CNPJ nº 07.368.993/0002-89, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

Nº 10.252 Expedir autorização a Cassio Elias de Sousa Figueiredo, CPF nº ***.560.236-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 10.262 Outorga autorização para uso de radiofrequências a Rubens Shiguero Minami, CPF nº ***.032.946-**, associada a autorização do Serviço Limitado Privado.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATO Nº 10.273, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021

Expedir autorização a Aleixo e Rezende - Advogados Associados, CNPJ nº 05.089.326/0001-50, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO**ATO Nº 10.310, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2021**

Processo nº 53504.007525/2021-02. Expede autorização ao Marcelo Graziano, CPF nº ***.662.188-**, para explorar o Serviço de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente



VIII - Relé eletrônico para proteção de equipamentos e circuitos elétricos contra descargas e surtos, baseado em técnica digital.

§ 2º Os(s) bem(ns) e os respectivos modelos devem cumprir os correspondentes processos produtivos básicos estabelecidos.

§ 3º Os modelos devem ser cadastrados pela pessoa jurídica e constar no processo MCTI nº 01245.020232/2021-15, de 30 de novembro de 2021.

Art. 2º A pessoa jurídica habilitada fará jus ao crédito financeiro de que trata a Seção I do Capítulo V do Decreto nº 10.356, de 2020, que vigorará até 31 de dezembro de 2029.

Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada, além de cumprir o processo produtivo básico, deverá investir, anualmente, no País, em atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação, no setor de tecnologias da informação e comunicação, o percentual mínimo de 4% (quatro por cento) sobre a base de cálculo formada pelo faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização do(s) bem(ns) relacionado(s) no art. 1º.

Art. 3º O crédito financeiro decorrente dos benefícios referidos no art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, constitui, para todos os efeitos, compensação integral em substituição aos incentivos extintos pela revogação dos §§ 1º-A, 1º-D, 1º-E, 1º-F, 5º e 7º do art. 4º da referida Lei.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 1991, no art. 36 do Decreto nº 5.906, de 2006, no art. 9º da Lei nº 13.969, de 2019, e no Capítulo VI do Decreto nº 10.356, de 2020, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas na referida legislação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria MCTI nº 5.449, de 22 de dezembro de 2021.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO CESAR REZENDE DE CARVALHO ALVIM

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR COMISSÃO DELIBERATIVA

RESOLUÇÃO Nº 289, DE 12 DE JANEIRO DE 2022

A COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR (CNEN), criada pela Lei nº 4.118 de 27 de agosto de 1962, usando das atribuições que lhe conferem a Lei nº 6.189 de 16 de dezembro de 1974, com alterações introduzidas pela Lei nº 7.781 de 17 de junho de 1989 e pelo Decreto nº 8.886, publicado no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2016, por decisão de sua Comissão Deliberativa, anotada na 672ª Sessão, realizada em 12 de janeiro de 2022, e considerando que:

a) a ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A, doravante denominada ELETRONUCLEAR, concessionária de serviços público de energia elétrica, com sede social na cidade do Rio de Janeiro, na Rua Candelária nº 65, CNPJ nº 42.540.211/001-67, por meio da correspondência ALI.T-0421/21, de 23 de novembro de 2021, requereu a esta Comissão a Autorização para transferência de combustíveis usados de Angra 1 para a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados das Unidades I e II (UAS) da Central Nuclear Almirante Álvaro Alberto (CNAAA), em Itaorna, no Município de Angra dos Reis, Rio de Janeiro/RJ;

b) a ELETRONUCLEAR atendeu a CONDICIONANTE I do Art. 4º, § 1º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021;

c) a ELETRONUCLEAR submeteu a documentação associada às modificações de projeto na Unidade I da CNAAA, necessárias para o manuseio e transporte de combustíveis irradiados para a UAS, mais os resultados dos testes associados;

d) os testes de movimentação dos cascos de armazenamento e transporte foram finalizados satisfatoriamente;

e) a documentação pertinente foi analisada e considerada satisfatória pelo corpo técnico da CNEN conforme Parecer Técnico Consolidado Nº 2/2022/CODRE/CGRC/DRS da Coordenação de Reatores (CODRE) e Nota Técnica Nº 2/2022/CGRC/DRS da Coordenação-Geral de Reatores e Ciclo do Combustível (CGRC);

f) a ELETRONUCLEAR já realizou transferências de cascos de armazenamento de elementos combustíveis usados de Angra 2, para a UAS, sem que tenha havido ocorrências relacionadas à segurança nuclear. resolve:

Art. 1º Estender os termos da Autorização para Operação Inicial da UAS, estabelecida no Art. 1º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021, para a transferência de combustíveis irradiados de Usina de Angra 1 para a Unidade de Armazenamento Complementar a Seco para Combustíveis Irradiados das Unidades I e II (UAS), mantidas as mesmas condições estabelecidas nos § 1º a § 4º desse Art. 1º da Resolução CNEN Nº 275.

Art. 2º Fica considerada atendida a CONDICIONANTE I, § 1º do Art. 4º da Resolução CNEN Nº 275, de 25/03/2021, mantendo-se as demais CONDICIONANTES e termos da Resolução.

Art. 3º - A ELETRONUCLEAR deverá atender todas as exigências da CNEN, estabelecidas nos Pareceres Técnicos e Relatórios de Fiscalização correspondentes e consolidados no PARECER TECNICO Nº 2/2022/CODRE/CGRC/DRS.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO PERTUSI
Presidente

ROGÉRIO FELIPE LINS BARBOSA
Membro

MADISON COELHO DE ALMEIDA
Membro

ALESSANDRO FACURE NEVES DE SALLES SOARES
Membro

RICARDO CESAR MANGRICH
Membro Externo

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

DIRETORIA DE GESTÃO E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 2022

O Diretor Substituto de Gestão e Tecnologia da Informação, no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Lei nº 8.010/1990, torna público a 12ª RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO DE COTA PARA IMPORTAÇÃO - DEZEMBRO/2021 - LEI 8.010/1990

PROCESSO	ENTIDADE	VALOR US\$
0001/1990	Universidade de São Paulo	453.000,00
0003/1990	Fundação de Desenvolvimento da Pesquisa	274.028,63
0007/1990	Fundação Universitária José Bonifácio	233.484,25
0008/1990	Fundação de Amparo à Pesquisa do Estado de São Paulo	241.960,49
0011/1990	Fundação Faculdade de Medicina	47.293,83
0013/1990	Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita Filho	1.554,19
0016/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Sul	101.165,37
0017/1990	Universidade Federal do Pará	403,25
0019/1990	Universidade Federal do Rio Grande	44.839,65
0020/1990	Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária	64.608,00
0021/1990	Universidade Federal de Minas Gerais	41.397,07
0022/1990	Fundação de Apoio ao Desenvolvimento da UFPE	325.626,77

0029/1990	Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais	1.612.926,18
0037/1990	Fundação Zerbini	56.197,44
0049/1990	Centro de Pesquisas de Energia Elétrica	1.282,43
0060/1990	Universidade do Estado do Rio de Janeiro	46.600,00
0064/1990	Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	13.040,00
0066/1990	Fund. da UFPR para o Desenvol. da Ciência, Tecnologia e Cultura	120.665,01
0083/1990	Fundação de Desenvolvimento da UNICAMP	144.170,02
0087/1990	Universidade Federal de Santa Maria	110.613,23
0102/1990	Fundação Norte Riograndense de Pesquisa e Cultura	32.454,00
0103/1990	Fundação de Amparo à Ciência e Tecnologia do Estado de PE	29.330,24
0104/1990	Universidade Federal da Paraíba	358.811,60
0122/1990	Universidade Estadual de Maringá	91.239,68
0123/1990	Universidade Estadual de Londrina	21.547,03
0131/1990	Universidade Tecnológica Federal do Paraná	42.192,00
0134/1990	Fundação Gorceix	121.737,78
0135/1990	Fundação Butantan	3.450.876,72
0143/1990	Fundação de Estudos Agrários Luiz de Queiroz	5.695,00
0144/1990	Universidade Federal do Rio Grande do Norte	6.410,36
0160/1990	Fundação Arthur Bernardes	181.211,94
0187/1991	Hospital de Clínicas de Porto Alegre	468,72
0207/1991	Fundação de Ciência, Aplicações e Tecnologia Espaciais	71.278,78
0225/1991	Fundação Casimiro Montenegro Filho	229.013,35
0227/1991	Universidade Estadual de Ponta Grossa	8.278,00
0268/1991	Universidade Estadual do Ceará	53.124,26
0281/1991	Fundação Hemocentro de Ribeirão Preto	21.892,72
0284/1991	Universidade do Estado de Santa Catarina	36.258,95
0285/1991	Fundação Christiano Ottoni	11.205,70
0311/1992	Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa	36.384,00
0337/1992	Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Porto Alegre	9.334,00
0359/1992	Universidade Estadual do Oeste do Paraná	65.800,00
0372/1992	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão	424.275,48
0534/1993	Fund. Coordenação de Projetos, Pesquisas e Estudos Tecnológicos	160.718,80
0568/1994	Centro Infantil de Investig. Hematológicas Dr Domingos A. Boldrini	57.884,98
0570/1994	Fundação de Apoio à Pesquisa	37.472,32
0585/1994	CNEN/Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear	335.914,45
0589/1994	USP/Instituto de Física de São Carlos	3.842,72
0625/1995	Fundação para o Desenvolvimento Tecnológico da Engenharia	68.269,46
0633/1995	Escola de Engenharia de São Carlos	5.020,50
0640/1995	Fundação de Apoio à Universidade Federal do Rio Grande do Sul	900,00
0653/1995	Universidade Federal do Espírito Santo	46.050,00
0659/1996	Faculdade de Medicina de Ribeirão Preto	281.409,29
0668/1996	Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão de Sergipe	89.000,00
0677/1996	Fundação de Apoio e Desenvolvimento ao Ensino e Extensão	14.500,66
0693/1997	Centro Nacional de Pesquisa em Energia e Materiais	2.112.393,97
0695/1997	Escola Politécnica do Estado de São Paulo	32.337,50
0697/1997	Instituto de Física da Universidade de São Paulo	31.126,00
0698/1997	USP/Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas	29.138,10
0701/1997	Faculdade de Ciências Farmacêuticas	44.894,94
0712/1997	Fundação de Empreendimentos Científicos e Tecnológicos	413.864,50
0725/1998	Instituto de Tecnologia para o Desenvolvimento	47.437,00
0726/1998	Fund. de Apoio à Educ., Pesq. e Desenvol.Cient. e Tec. da UTFPR	175.519,74
0729/1998	Fundação do Ensino da Engenharia em Santa Catarina	87.304,47
0740/1998	Fund. Centro de Pesquisa e Desenvolvimento em Telecomunicações	64.620,29
0746/1998	Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo	176.094,45
0750/1998	Faculdades Católicas/PUC-Rio	747.083,14
0754/1999	Faculdade de Medicina Veterinária e Zootecnia	301.000,00
0760/1999	Fund. para o Desenvolvimento Científico e Tecnológico em Saúde	1.841.734,91
0762/1999	Fundação Educacional Ciência e Desenvolvimento	1.012.394,66
0769/1999	Fundação de Apoio à Pesquisa e ao Desenvolvimento	15.130,00
0772/2000	Fundação Espírito Santense de Tecnologia	25.647,18
0782/2000	Instituto de Biologia Molecular do Paraná	12.394,30
0786/2000	Fundação de Amparo e Desenvolvimento da Pesquisa	5.971,51
0798/2000	Fundação de Apoio à Universidade do Rio Grande	103.234,43
0814/2001	Centro Brasileiro de Pesquisas Físicas	40.773,93
0838/2001	Fundação Euclides da Cunha de Apoio Institucional a UFF	211.693,75
0873/2002	Fundação de Apoio e Desenvolvimento da UFMT	1.950,00
0908/2004	Fundação Escola Politécnica da Bahia	29.500,00
0930/2004	Fundação de Apoio à Capacitação em Tecnologia e Informação	23.560,00
0979/2006	Fundação Norte Fluminense de Desenvolvimento Regional	3.930,00
0981/2006	Fundação Cultural e de Fomento a Pesquisa, Ensino e Extensão	81.364,82
0982/2006	Fundação de Apoio Universitário	27.710,88
1008/2006	Fundação Universidade Federal do ABC	197.149,31
1057/2008	Fundação Parque Tecnológico Itaipu Brasil	375,58
1063/2008	Fund. de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas	42.621,86
1080/2009	Fundação de Apoio ao Instituto de Pesquisas Tecnológicas - SP	15.812,81
1094/2009	SENAI - Departamento Regional de Santa Catarina	34.735,00
1120/2010	Centro de Inovações CSEM Brasil	6.685,00
1216/2014	Universidade Estadual do Paraná	4.925,00
1238/2015	Instituto Santos Dumont	65.501,04
1259/2017	Fundação Rádio e Televisão Educativa e Cultural	50.417,63
1264/2017	Companhia Ambiental do Estado de São Paulo	140.317,74
1279/2018	Centro de Tecnologia da Indústria Química e Têxtil	40.086,63
8010/1990	Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico	220.900,09
9200/2004	Ciência Importa Fácil - Pessoa Física	70.409,57

CLÁUDIO DA SILVA VALÉRIO

